

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de maio de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva, o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. O Sr. Presidente destacou que, devido ao fato de o feito já ter sido julgado, o processo de alínea “c”, interposto por DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA–EPP, seria retirado de pauta. Além disso, informou, ainda, que, em razão da presença da Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, que participaria do julgamento do processo de alínea “a”, interposto por BT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a Cons. Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves cedria seu lugar na bancada durante o julgamento desse feito. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem: 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-004105/2015, Tributo ICMS, RV 68/2017, Recorrente BT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada Renata A. Joner Parry OAB/DF 26.963, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA). O Dr. Rafael de Paula Gomes, OAB/DF nº 26.345, acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da recorrente, arguida pelo Cons. Giovani Leal, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base no voto do Cons. Juvenil Filho, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, a multa principal aplicada com a autuação discutida. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Guilherme Salles. Quanto ao mérito, também foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Guilherme Salles, que conheciam e davam provimento parcial ao recurso. Com declaração de voto dos Cons. Giovani Leal e Juvenil Filho. Redator para o acórdão Cons. Juvenil Filho. No caso de não haver interposição de recurso extraordinário por parte da Representação Fazendária, a decisão, por ser não unânime e contrária à Fazenda Pública, fica submetida ao Reexame Necessário do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 66 do Decreto nº 33.268/2011. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Carlos D’Aparecidas retirou-se da sessão e, assim, a cons. Eliane Medeiros retomou seu lugar na bancada. 2. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0040-007876/2013, Tributo ICMS, ED 99/2019, Embargante TELEMAR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

NORTE LESTE S/A, Advogada Aline Pradera OAB/DF 47.220, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos. O Patrono da recorrente, Dr. Pedro Monteiro Bomfim Bello - OAB/RJ nº 148.616, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, **dar-lhes provimento parcial**, com efeitos infringentes, para, além de aplicar a redução de multas prevista com a Lei nº 6.900/2021, excluir do auto de infração discutido o ICMS exigido sobre a operação descrita na nota fiscal nº 8, juntada à folha 1079 dos autos. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Neste momento, o conselheiro Giovani Leal destacou que, simultaneamente com os embargos de declaração ora julgados, a TELEMAR NORTE LESTE S/A interpôs também recurso extraordinário contra a decisão cameral proferida no processo em epígrafe. Após considerações da Representante Fazendária sobre a hipótese de, a exemplo do caso concreto, haver a interposição conjunta de recurso extraordinário com embargos de declaração manifestamente tempestivos, o Sr. Presidente consignou, então, que, ao ser notificado da decisão proferida com relação aos embargos julgados nesta ocasião, o contribuinte seria informado da possibilidade de apresentar um novo RE ou mesmo aditar aquele já interposto no processo. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) Processo n. 0040-001411/2014, Tributo ICMS, RV 185/2018, Recorrente DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA –EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses, OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva. Ao se verificar que o feito já foi julgado na sessão realizada no dia 05/03/2020, o Sr. Presidente retirou da pauta o presente processo. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 486/2018 (Ac. 47/2022), RV 43/2019 (Ac. 48/2022) e RV 173/2019 (Ac. 49/2022). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de maio, quarta-feira, 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente